



RECURSO

Ilmo. Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Toritama/PE.



SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.439.2001/0001-00, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 203, Empresarial Center III, Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, por seu procurador, vem, tempestivamente, nos autos do Processo Licitatório CTTU nº 001/2024, com fundamento no item 13.3.3, do Edital apresentar RECURSO, o que faz em conformidade com as razões a seguir:

I - DA ADMISSIBILIDADE

De início cabe registrar a admissibilidade do presente recurso. A Recorrente registrou, tempestivamente, em campo próprio do sistema sua intenção de recurso de forma motivada. Desse modo, uma vez que foi intimada em 29/10/2024 para apresentar as razões recurso, o dies ad quem do prazo será em 01/11/2024. Portanto, tempestiva, uma vez que protocolada na presente data.

I - DO DIREITO

Esta municipalidade lançou edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, com implantação de dispositivos auxiliares, e fornecimento de sinalização vertical para as vias dos Município de Toritama.



Após a fase de lances, a primeira colocada do curso, a qual foi declarada vencedora, apresentou sua documentação de habilitação.

Ao analisar a documentação da Recorrida, percebeu a Recorrente a existência de óbices para habilitação da referida empresa, especialmente em razão da exigência contida no item 12.4.2.1, do Edital, que assim dispõe:

12.4.2.Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.4.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente ao item 1 do Lote I e ao item 1 do Lote II, conforme demonstrado abaixo:

No caso da Recorrida, não foi apresentado a Certidão de Acerto Técnico com a anuência do proprietário da obra, de modo que não é possível aferir que a empresa, de fato, executou o serviço.

Posto isso, a CAT n. 2625/2024 não se presta para aferir que o serviço foi executado pela Recorrida com a anuência da Prefeitura de Guarapari. Certamente, tratando-se de subcontratação de parte do serviço, é indispensável que se comprove que o serviço foi executado com a anuência do proprietário da obra.

Há de se observar, de igual forma, que o contrato de prestação de serviços apresentado pela Recorrida, para fins de comprovação da habilitação técnico-profissional, está apócrifo, não se prestando para os fins desejados.

No caso, há de se observar o princípio da legalidade e o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º, do mesmo diploma legal, que assim dispõe:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É de saber comezinho que a Administração está estritamente vinculada ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21 não podendo deixar de aplicar as normas e condições contidas no edital, sob pena de vulnerar os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

Corroborando a tese defendida pela Recorrente, cumpre trazer à baila o precedente do **Superior Tribunal de Justiça**, onde o Ministro Humberto Martins expressa o conceito de vinculação ao instrumento convocatório:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é



possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(Superior Tribunal de Justiça. REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, Dje 26/08/2013)

De igual forma entende o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. INABILITAÇÃO INDEVIDA. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO NÃO PREVISTO NO EDITAL. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS. MULTA. 1. É irregular a inabilitação de licitante em concorrência pública utilizando-se de critério e motivação não previstos no edital. 2. A ocultação de informação relevante à habilitação dos licitantes fere os princípios do processo licitatório como os da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório

(TCU 03379920130, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 04/11/2014)



Ainda, vejamos a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a vinculação ao instrumento convocatório e as regras a serem seguidas pela Administração:

O procedimento licitatório é disciplinado pela lei, mas também por atos administrativos normativos. **O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras para julgamento.** Usualmente, esse ato administrativo é denominado *edital*. Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como "definição do objeto a ser licitado" e "elaboração do edital"), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. **Alude-se à vinculação ao edital para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração Pública exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Esses critérios objetivos constantes do ato convocatório devem ser observados ao longo do procedimento, com cunho vinculante para os particulares mas também para a própria Administração (que adotou ditos critérios).**

Sendo assim, há de ser revista a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

III - DOS PEDIDOS

Forte nos fundamentos, pede a Recorrente que o recurso seja conhecido e provido para declarar a Recorrida inabilitada no certame.

Termos em que,
Pede deferimento

Recife/PE, 01 de novembro de 2024

FRANCISCO LIMA

LEITE:10370064453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LIMA
LEITE:10370064453
Dados: 2024.11.01 16:32:41 -03'00'

SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA

FRANCISCO DE LIMA LEITE

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 103.700.644-53



- 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA., COM CONSOLIDAÇÃO -



Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios, a saber: (a) FRANCISCO LIMA LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53, portador da cédula de identidade de n.968.931 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Ernesto Queiroz, nº 49, Centro, Custódia/PE, CEP 56.640-000; (b) PAULO OTÁVIO BARROS, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.020.804-40, portador da cédula de identidade nº 3.135.906-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 225, Apto. 202, Madalena, Recife/PE, CEP 50.710-430; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA., arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201588589, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.201/0001-00, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 203, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, têm, entre si, justo e contratado promover a alteração do contrato social da mencionada sociedade, e, em sucessivo, consolidar suas disposições, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, pactuam, obrigando-se a cumpri-las, por si e por seus herdeiros, sucessores a qualquer título:

CAPÍTULO - I -

DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Serviços de engenharia;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: Pórticos, Semi Pórticos e Semafóricos;
- Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas;

29/01/2024



- f) Serviços de construção civil e rodoviária;
- g) Obras e serviços de restauração de rodovias;
- h) Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos;
- i) Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil;
- j) Locação de andaimes;
- k) Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- l) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- m) Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- n) Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- o) Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança;
- p) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

CAPÍTULO - II -

DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA MATRIZ EM RECIFE

CLÁUSULA SEGUNDA: A matriz, localizada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 203, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, inscrita no CNPJ nº 08.439.201/0001-00, NIRE 26201588589, passará a exercer as seguintes atividades, Serviços de engenharia, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: Pórticos, Semi Pórticos e Semafóricos, Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas, Serviços de construção civil e rodoviária, Obras e serviços de restauração de rodovias, Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos, Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, Locação de andaimes, Serviços de montagem e

29/01/2024

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CAPÍTULO - III-

DA ABERTURA DA FILIAL EM BRASÍLIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade empresária resolve abrir uma filial que será localizada na Quadra SHIS QI 5, Bloco "D", SN, Setor de Habitações Individuais Sul, Edifício Hangar 5, sala 10, Parte nº 105, Brasília/DF, CEP: 71.615-485, onde desenvolverá as seguintes atividades, Serviços de engenharia, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: Pórticos, Semi Pórticos e Semafóricos, Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas, Serviços de construção civil e rodoviária, Obras e serviços de restauração de rodovias, Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos, Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, Locação de andaimes, Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CAPÍTULO - IV -

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das modificações estipuladas, os quotistas decidem promover a consolidação do Contrato Social, com a conseqüente renumeração de suas cláusulas, pelo que, doravante, dito Contrato Social passa a vigorar com a redação convencionada em sucessivo.

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.**

3

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024

Arquivamento 20238288196 de 29/01/2024 Protocolo 238288196 de 18/12/2023 NIRE 26201588589

Nome da empresa S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110106535504428



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy0714HzBzZn4FNR0&chave2=divYHk0tZxwAGX0N14PdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 032020890440-PAULO OTAVIO BARROS | 10370064453 -FRANCISCO LIMA LEITE





CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Antônio Lunack do Monte, nº 128, Sala 203, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, CNPJ nº 08.439.201/0001-00, NIRE 26201588589, podendo estabelecer outras filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, onde exerce as seguintes atividades: Serviços de engenharia, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: Pórticos, Semi Pórticos e Semafóricos, Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas, Serviços de construção civil e rodoviária, Obras e serviços de restauração de rodovias, Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos, Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, Locação de andaimes, Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Parágrafo único: A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- a) Avenida Prefeito Antônio Pereira, 755, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-901, inscrita no CNPJ: 08.439.201/0002-82, NIRE: 26900549426, onde desenvolve as atividades de (a) fabricação de painéis e letreiros luminosos, (b) fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, (c) comércio atacadista de materiais de construção em geral, (d) locação de máquinas e equipamentos para a construção civil.
- b) Filial em Brasília/DF, na Quadra SHIS QI 5, Bloco "D", SN, Setor de Habitações Individuais Sul, Edifício Hangar 5, sala 10, Parte nº 105, Brasília/DF, CEP: 71.615-485, onde desenvolve as atividades de Serviços de engenharia, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical pórticos, semi pórticos e semafóricos, conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas, serviços de construção civil e rodoviária, obras e serviços de restauração de rodovias, serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos, locação de maquinas e equipamentos para a construção civil, locação de andaimes, serviços de montagem de andaimes e outras estruturas temporárias, prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança, tratamento

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0tgnv0714HzBzN4PRQ&chave2=diVtHKoZxwAGXci4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03202080440-PAULO OTAVIO BARROS|10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Serviços de engenharia;
- b) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- c) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- d) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: Pórticos, Semi Pórticos e Semafóricos;
- e) Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas;
- f) Serviços de construção civil e rodoviária;
- g) Obras e serviços de restauração de rodovias;
- h) Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos;
- i) Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil;
- j) Locação de andaimes;
- k) Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- l) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- m) Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- n) Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- o) Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança;
- p) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024

Arquivamento 20238288196 de 29/01/2024 Protocolo 238288196 de 18/12/2023 NIRE 26201588589

Nome da empresa S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110106535504428

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2006, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente e legal do país e assim distribuídas entre eles:

- a) O sócio FRANCISCO LIMA LEITE é detentor de 5.310 (cinco mil e trezentas e dez) quotas representativas do capital da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões e trezentos e dez mil reais), equivalentes a 88,50% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) do capital da Sociedade;
- b) O sócio PAULO OTÁVIO BARROS é detentor de 690 (seiscentas e noventa) quotas representativas do capital da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), equivalentes a 11,50% (onze vírgula cinco por cento) do capital da Sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo formalizada, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **FRANCISCO LIMA LEITE**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.700.644-53, portador da cédula de identidade de n.968.931 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel João David Madeira, n. 168, Jardim Jordão, CEP 54315.440, Jaboatão dos Guararapes/PE, dispensado de prestar caução pelo exercício desta função, sendo permitido, ao mesmo, a constituição de procuradores para o exercício de suas funções, desde que sejam pessoas com experiência profissional, respondendo os procuradores, civil e criminalmente, por atos abusivos e alheios aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu substabelecimento.

Parágrafo primeiro. O administrador nomeado neste ato declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar

6

29/01/2024



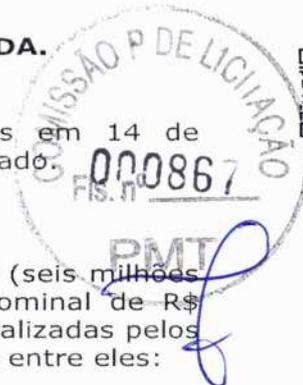
Certifico o Registro em 29/01/2024

Arquivamento 20238288196 de 29/01/2024 Protocolo 238288196 de 18/12/2023 NIRE 26201588589

Nome da empresa S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110106535504428



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0bguV0714HzEzZM4PNR0&chave2=biVYHK0ZxMAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03202080440-PAULO OTAVIO BARROS | 10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

Parágrafo segundo. A responsabilidade técnica pela prestação de serviços relacionados à Engenharia será desenvolvida por profissional legalmente habilitado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA. O nome empresarial será usado isoladamente pelo administrador FRANCISCO LIMA LEITE, sendo vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA. O Administrador terá direito a uma retirada mensal "pro labore" até os limites facultados em Lei, cujos valores serão levadas à conta de "DESPESAS GERAIS" da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios deliberarem sobre a distribuição dos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica estabelecido que a reunião dos sócios, quando então serão apreciados os resultados econômicos e promovidas deliberações administrativas várias, entendidas pertinentes, realizar-se-á em data e local previstos de comum acordo entre os sócios, podendo a mesma ser realizada, no decorrer do exercício civil, tantas vezes forem necessárias, sendo dispensadas as formalidades no que tange à lavratura de ata de reunião, registro ou qualquer outra espécie de ato revestido de formalidade.

Parágrafo único. Fica dispensada, de comum acordo entre os sócios, a realização de Assembleia, conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado, recebendo o montante da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após Balanço Patrimonial e outros

7

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024

Arquivamento 20238288196 de 29/01/2024 Protocolo 238288196 de 18/12/2023 NIRE 26201588589

Nome da empresa S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110106535504428

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0f9ufo714HzBzN4FRQScHavE2=biVtHKoCzXWASXcK14FDIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03202080440-PAULO OTAVIO BARROS|10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dia após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se algum dos sócios desejar ausentar-se temporariamente da sociedade, deverá deixar procurador, a fim de que seja sua parte na referida sociedade devidamente representada, podendo inclusive este procurador ser o outro sócio ou uma terceira pessoa de sua confiança, devendo constar na procuração os poderes outorgados ao procurador de forma clara e objetiva, de modo a não deixar dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ratificam-se todos os atos praticados pela firma desde a sua fundação em 14 de novembro de 2006 até a presente data, inclusive quanto às obrigações assumidas, bens e direitos adquiridos, prevalecendo, todavia, a partir desta data, somente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, para o qual fica eleito o Foro desta Comarca.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Recife, 23 de novembro de 2023.

SÓCIOS:

FRANCISCO LIMA LEITE

8

29/01/2024



Certifico o Registro em 29/01/2024

Arquivamento 20238288196 de 29/01/2024 Protocolo 238288196 de 18/12/2023 NIRE 26201588589

Nome da empresa S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110106535504428



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgufv714HzBzZM4PNR0cchave2=biVtHk0tZxwAGXcK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03202080440-PAULO OTAVIO BARROS|10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE

S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF 08.439.201/0001-00
NIRE 26201588589

PAULO OTÁVIO BARROS

ADMINISTRADOR(A):

FRANCISCO LIMA LEITE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0fguYo7l4HzBzZn4FNRQ&chave2=bivYHKoL2XwAGXCK14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03202080440-PAULO OTAVIO BARROS|10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE

29/01/2024



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
PROTOCOLO	238288196 - 18/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201588589
CNPJ 08.439.201/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
SOB N: 20238288196



EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20238288196
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238288196

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 53920036205
CNPJ 08.439.201/0004-44
ENDEREÇO: QUADRA SHIS QI 5 BLOCO D, BRASILIA - DF
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03202080440 - PAULO OTAVIO BARROS - Assinado em 29/01/2024 às 10:53:49
Cpf: 10370064453 - FRANCISCO LIMA LEITE - Assinado em 25/01/2024 às 17:52:52

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

29/01/2024



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
PROTOCOLO	238288196 - 18/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201588589
CNPJ 08.439.201/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
SOB N° 20238288196



EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20238288196
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238288196

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

29/01/2024



Cartório
FÁBIO
LOURENÇO
7º Tabelionato de Notas



Fábio Lourenço de Lima
Tabelião de Notas

Rua Antonio Lumack do Monte, 128 Loja 2 Boa Viagem CEP 51020-906 Recife / PE Fone (81) 3224-3000
www.cartofabioulourenco.com.br

LIVRO: 0005-PD
FOLHAS: 197/197V
TRASLADO: 1

POROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA, em favor de **PAULO OTAVIO BARROS**, protocolada sob o nº 39302

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (06/08/2024), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório, situado na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Empresarial Center III, Loja 02, no bairro de Boa viagem, perante mim, Tabelião do 7º Ofício de Notas (Cartório Fábio Lourenço), compareceu como Outorgante, **SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.201/0001-00, NIRE nº 26201588589, com sede na Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128, sala 203 - Empresarial Center III, no bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife/PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu sócio Administrador, FRANCISCO LIMA LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 968.931 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53, residente e domiciliado na Praça Ernesto Queiroz, nº 49, no bairro do Centro, na Cidade de Custódia/PE; reconhecida como a própria por mim Tabelião, ante os documentos apresentados, do que eu dou fé. E, pela Outorgante me foi dito, através do seu representante legal, que por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, **PAULO OTÁVIO BARROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.135.906 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.020.804-40, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 225, Apto. 202, no bairro da Madalena, nesta Cidade do Recife/PE; a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da Outorgante em todas e quaisquer licitações, podendo praticar todos os atos pertinentes em todas as fases dos referidos procedimentos licitatório, inclusive, mas não apenas, concordar com todos os termos; participar de sessões públicas de abertura de documentação, de habilitação e de propostas; elaborar e apresentar documentação e propostas, oferecer lances de preços, assinar contratos, assinar as respectivas atas de registro de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, registrar ocorrências, formular impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, renunciar aos recursos, fazer novas propostas,

Esse documento foi assinado por FABIO LOURENCO DE LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3JGQN-

9LGHZ-A5QFS-2JHSF



conceder descontos, prestar cauções, transigir, desistir, rubricar documento, passar recibos, agir perante as repartições públicas em geral, quer Federais, Estaduais, Municipais, Autárquica, assinar contratos com empresas privadas, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ART'S, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, REGISTROS DISMAN, DNIT, DER, Infraero e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Vedado o Substabelecimento. **Esta procuração tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir desta data.** Em fé da verdade assim outorga e sendo-lhe esta lida, aceita e assina. Paga por este ato a importância de R\$ 78,98 de emolumentos TSNR: R\$ 17,55, FERC: R\$ 8,78, FERM: R\$ 0,88 FUNSEG: R\$ 1,76 ISS: R\$ 4,39, Conforme guia 20650100 lei nº 11404/96 alterada pela lei 12148/2001, dou fé Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização selo <0077719.WZN05202401.03393.consulte autenticidade em www.tjpe.jus/selodigital. 06/08/2024 14:28. Eu, MARIA JOSE LYRA FILGUEIRAS D'AMORIM, Escrevente, a escrevi, SUBSCREVO E ASSINO. EM TESTº (sinal) DA VERDADE. FABIO LOURENÇO DE LIMA, Tabelião. (aa) FRANCISCO LIMA LEITE. Conforme com o original, dou fé.



Subscrevo e assino.

Em testemunho _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
FABIO LOURENÇO DE LIMA
CPF: 317.419.404-00
Certificado emitido por AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 08/08/2024 16:12:24 -03:00



FABIO LOURENÇO DE LIMA
TABELIÃO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3JGQN-9LGHZ-A5QFS-2JHSF



Matrícula Notarial Eletrônica: 077719.2024.08.06.00001589-61

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FABIO LOURENCO DE LIMA (CPF 317.419.404-00) em 08/08/2024 16:12

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3JGQN-9LGHZ-A5QFS-2JHSF>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PE	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME PAULO OTAVIO BARROS		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AJF 3135906 DDS PE	
CPF 032.020.804-40		DATA NASCIMENTO 08/06/1969	
FILIAÇÃO OTAVIO BARROS JUNIOR ANSELA MARIA BARROS			
PERMISSÃO []		ACC []	
CAT. HAB 3		Nº REGISTRO 01354348863	
VALIDADE 03/02/2025		1ª HABILITAÇÃO 24/10/1990	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL RECIFE, PE		DATA EMISSÃO 08/09/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		94547656644 PE099595559	
PERNAMBUCO			
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2072528738



2072528738